

## **EXTRATO DO ESTATUTO DO IFRS**

### **TÍTULO II DA GESTÃO**

#### **Capítulo I**

#### **Dos Órgãos Colegiados**

#### **Seção I**

#### **Do Conselho Superior**

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRS, tendo a seguinte composição:

- I- O Reitor, como presidente;
- II- 01 (um) representante dos servidores docentes de cada campus, eleito por seus pares, na forma regimental;
- III- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos de cada campus, eleito por seus pares, na forma regimental;
- IV- 01 (um) representante discente de cada campus, eleito por seus pares, na forma regimental;
- V- 01 (um) representante dos egressos;
- VI- 03 (três) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidades dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais;
- VII- 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII- Todos os diretores-gerais de campi do IFRS;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º. Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII.

§ 3º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 5º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

- I- aprovar as diretrizes para atuação do Instituto Federal e zelar pela execução de sua política educacional;
- II- deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do Instituto Federal e dos Diretores-Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei Nº 11.892/2008 aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

- III- aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- IV- aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- V- autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VI- apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VII- deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo Instituto Federal;
- VIII- autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do Instituto Federal, bem como o registro de diplomas;
- IX- aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do Instituto Federal, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação;
- X- apreciar, no âmbito de sua competência, propostas e resoluções oriundas dos demais colegiados;
- XI- aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, à lotação, ao ingresso, ao regime de trabalho, à progressão funcional, à avaliação e à qualificação dos servidores do Instituto Federal;
- XII- aprovar o regimento interno, dos colegiados e dos campi que compõem o Instituto Federal;
- XIII- atuar como instância máxima no âmbito do Instituto.